
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004502
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

Parecer / Voto CEE/CEB N.633 /2018

1. Histórico

A **Escola Recanto Encantado** mantida pela Escola Recanto Encantado LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 02.128.448/0001-10, localizada na Rua 03, Qd. 10, Lt. 23, Conjunto Uirapuru, em Senador Canedo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1° ao 5° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 494/2009, fls. 04/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 595/2010, fls. 06/07;
- ✓ Declaração de I.R., fls. 08/35;
- ✓ Simples nacional, fls. 36/45;
- ✓ Resolução CME N° 155/2012, fls. 46/47;
- ✓ Autorização CME N° 09 e 10/2017, fls. 48/53;
- ✓ Certidão criminal, fls. 54/55;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 56/103;
- ✓ Regimento interno, fls. 104/179;
- ✓ Matriz curricular, fls. 180/181;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 182/183, 410 e 465;
- ✓ Declarações, certificados, fls. 184/201;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 202/207;
- ✓ Ata de reunião, fls. 208/211;
- ✓ Síntese curricular, fls. 212/273;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 274/398;
- ✓ Diligência, fl. 399;
- ✓ Email, fl. 400;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004502
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 401/404;
- ✓ Diligência 119/2018, fls. 405/406;
- ✓ Declaração sobre a demanda de alunos no 6º ano, fl. 407;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 408;
- ✓ Declaração justificando que não tem mais intenção de ministrar o 6º ano a partir de 2019; fl. 409;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 411/414 e 420/429;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 415/416;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fls. 417/418;
- ✓ Declaração sobre a biblioteca e a quadra de esportes, fl. 419;
- ✓ Documentos e certificados, fls. 430/435;
- ✓ Síntese curricular, fls. 436/459;
- ✓ CNPJ. fl. 460;
- ✓ Email, fls. 461/464 e 466;

2. Análise

A **Escola Recanto Encantado** obteve o reconhecimento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 494/2009, com vigência de até 31/12/2012. A **Escola Recanto Encantado** obteve a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB Nº 595/2010, com vigência até 31/12/2011.

O certificado de conformidade do corpo de bombeiros tem validade até 17/02/2019 e o alvará da vigilância sanitária tem vencimento em 31/12/2018.

A biblioteca funciona dentro das salas de aula onde utilizam como cantinho da leitura. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 202 a 207.

O prédio escolar é próprio. Possui 09 salas de aula, 01 secretaria, 02 banheiros masculino e 02 banheiros feminino para os alunos, 01 banheiro acessível, 01 almoxarifado, 01 pátio aberto, 01 pátio coberto e 01 sala para acolhida dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004502
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

alunos. A unidade escolar não conta com quadra de esportes. As atividades esportivas são realizadas no pátio coberto.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que no 3º ano do ensino fundamental houve altos índices de transferências.
2. Não conta com quadra de esportes.
3. Dos 13 professores, 12 ministram em suas respectivas áreas de formação e 01 ministra fora de sua área habilitada, apesar de ser graduada em pedagogia.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 111, 112 e parágrafo único, por tratar o descarte de documentos através da incineração, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004502
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Recanto Encantado** mantida pela Escola Recanto Encantado LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 02.128.448/0001-10, localizada na Rua 03, Qd. 10, Lt. 23, Conjunto Uirapuru, em Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 2013 até a presente data e do 6º ano do ensino fundamental, de 2012 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Recanto Encantado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004502
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - “Art. 84 – (...)*
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 111, 112 e parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004502**
INTERESSADO: Escola Recanto Encantado
ASSUNTO: Renovação**DE: 12/12/2017**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 01 dias do mês de novembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N.º 633/2018
GOIÂNIA 01 de Novembro de 2018
PRESIDENTE
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 9, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br
Eder Rezende